



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
Superintendência de Recursos Hídricos

DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA	Nº 2001810/2013 PROCESSO Nº 13100003901/2013 VALIDADE: 06/12/2016
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, Sl 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Gurupi

MANANCIAL: Águas Pluviais

Vazão de referência: --

Profundidade: --

Nível estático (NE): --

Nível dinâmico (ND): --

Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Açailândia - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Travessia (ponte, duto, passagem molhada)

VAZÃO AUTORIZADA: 0.0 m³/h ou 0.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 0.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 4° 44' 20.5"

LONGITUDE: 47° 18' 32.2"

São Luís - MA 06 de dezembro de 2013



20018102013

Andréa Araújo Lima Leite
Superintendente
1697424

José Janio De Castro Lima
Secretário Adjunto
1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13100003901/2013

- 1 - Esta Autorização não confere direito de uso consuntivo dos recursos hídricos;
- 2 - A dispensa de outorga de direito de uso de água tem validade de 03 (três) anos, a contar da assinatura da mesma, para os 23 pontos, localizados na Bacia Hidrográfica do Gurupi, sob as coordenadas a seguir (UTM Lat/Long): 245242,7 e 9478947,12; 244990 e 9478589,6; 244061,41 e 9477002,46; 243815,78 e 9476046,67; 243689,42 e 9475754,79; 243688,24 e 9475454,58; 243717,43 e 9475201,83; 244086,92 e 9474494,32; 244325,12 e 9474206,55; 244518,34 e 9473830,45; 244798,81 e 9473002,12; 245001,34 e 9472383,95; 245874,97 e 9479786,39; 245265,67 e 9478930,23; 245013,03 e 9478571,96; 244152,22 e 9477135,88; 244073,15 e 9476814,03; 243836,22 e 9476030,62; 243799,21 e 9475852,98; 244093,25 e 9474657,11; 244339,01 e 9474256,89; 244508,7 e 9473979,69; 244748,71 e 9473394,31.
- 3 - O empreendedor deve manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH (<http://www.cnarh.ana.gov.br>);
- 4 - Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizados em áreas distantes do manancial, observando-se o disposto na legislação;
- 5 - Os resíduos sólidos gerados nos diversos locais de atividade durante a instalação e manutenção dos bueiros devem ser transportados de forma segura até o seu destino final adequado, não podendo ser jogados, despejados ou lançados em terrenos baldios, áreas do entorno do manancial, tampouco em áreas de preservação permanente, observando-se o disposto na legislação;
- 6 - Qualquer dano causado aos recursos hídricos cuja responsabilidade seja do empreendedor, o mesmo será sujeito às penalidades previstas na Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 7 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação deste documento (Art. 19 da Resolução CNRH Nº 16, de 08/05/01) e Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 8 - Esta dispensa poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 9 - Quando da renovação o empreendedor deverá apresentar além da justificativa técnica de dispensa, relatório de cumprimento de condicionantes e registro fotográfico legendado da área;
- 10 - O empreendedor se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização;
- 11 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 12 - Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- 13 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.